



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Telefone Fax (31) 3251-5159

LEI MUNICIPAL Nº 875 DE 24 DE ABRIL DE 2017

***AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER DESCONTOS DE JUROS E MULTA
INCIDENTES SOBRE TRIBUTOS INSCRITOS EM
DÍVIDA ATIVA, DISPÕE SOBRE SEU
PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O Povo do **Município de Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de juros e multas incidentes sobre tributos inscritos em dívida ativa para pagamento no exercício de 2017, mediante requerimento específico, nas seguintes condições:

- I - para pagamento em cota única, à vista, desconto de 80% (oitenta por cento);
- II - para pagamento em até 02 (duas) parcelas, desconto de 50% (cinquenta por cento);
- III - para pagamento em até 06 (seis) parcelas, desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º A Dívida Ativa não quitada constituirá objeto de Execução Fiscal neste Exercício.

Art. 3º A Dívida Ativa em Execução Fiscal, objeto de transação nos termos da presente Lei, ensejará suspensão do processo judicial até a quitação final, subsistindo penhora eventualmente efetivada até a quitação final da obrigação tributária.

Parágrafo Único. A transação nos termos da presente Lei, implicará em regularidade fiscal para todos efeitos enquanto adimplente o contribuinte com os termos pactuados.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 24 abril de 2017.

LUZIA TEIXEIRA DE MELO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Telefone Fax (31) 3251-5159

JUSTIFICATIVA

Retorno a esse Plenário, a fim de propor descontos tributários com o objetivo de recuperar extrajudicialmente os créditos tributários já consolidados, inscritos ou não na dívida ativa do Município.

A presente proposição encontra amparo legal no artigo 27, inciso II, aliena “f” da Lei Orgânica Municipal.

O desconto e parcelamento propostos neste projeto visam permitir, por um lado, o enquadramento da obrigação tributária não cumprida dentro do orçamento de cada contribuinte, oferecendo condições de planejamento de suas obrigações fiscais para com o Município de Santana do Paraíso, sem comprometimento de suas necessidades pessoais e familiares, além de propiciar à Administração Municipal melhorar a sua arrecadação, uma vez que estimulará os contribuintes devedores regularizarem suas pendências com a Fazenda Pública Municipal.

Por outro lado, os descontos tributários se referem apenas aos juros e multas, sem reduzir o crédito tributário original, o que não desestimulará os contribuintes que se encontram regulares com o Fisco local.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.

Santana do Paraíso, 31 de março de 2017

LUZIA TEIXEIRA DE MELO
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Telefone Fax (31) 3251-5159

Santana do Paraíso, 31 de março de 2017.

Ofício n.º: 95/2017

Origem: Gabinete da Prefeita – PMSP

Destino: Câmara Municipal de Vereadores de Santana do Paraíso

Assunto: Encaminha Iniciativa de Projeto que autoriza o Executivo Municipal a conceder descontos de juros e multa incidentes sobre tributos inscritos em dívida ativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, é o presente para encaminhar a Vossa Excelência, fundamentado no artigo 108 e 109 do Regimento Interno dessa Casa, bem como da Lei Orgânica do Município em seu artigo 41, inciso IV, o presente Projeto de Lei, autoriza o Executivo Municipal a conceder descontos de juros e multa incidentes sobre tributos inscritos em dívida ativa.

O presente Projeto de Lei está em conformidade com o artigo 27, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica Municipal de Santana do Paraíso.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

LUZIA TEIXEIRA DE MELO
Prefeita Municipal

Ilustríssimo Senhor Vereador Carlos Alberto Ramos Barros
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Vereadores de Santana do Paraíso, MG.